



ACÓRDÃO Nº 34/2025-SSC

PROCESSO: TC/004658/2023
ASSUNTO: DENÚNCIA
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2023
DENUNCIANTE: ANÔNIMO
DENUNCIADO: MOACYR CARLOS ROCHA NETO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (PRESIDENTE/BIÊNIO 2021- 2022)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADOS: BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA – OAB/PI Nº 19.150; KAREN LUCHESE SILVA SOARES CAVALCANTE – OAB/PI Nº 20.243; ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO – OAB/PI Nº 8.815; DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 03 A 07 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO CRIANDO GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO PARA OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. INOBSERVÂNCIA A ANTERIORIDADE LEGISLATIVA. INOBSERVÂNCIA AO TETO MÁXIMO DO SUBSÍDIO DE VEREADOR. NÃO CONFIGURADA A EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

I- Caso em exame

1. Denúncia formulada em razão de irregularidades na concessão de gratificação para os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

II- Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste na apuração das seguintes irregularidades em Resolução que concedeu gratificação para membros de Mesa Diretora de Câmara Municipal: 2.1) inobservância à regra da anterioridade legislativa – art. 29, inciso VI, CF/1988; 2.2) inobservância ao teto máximo do subsídio de vereador – art. 37, inciso XI, CF/1988; 2.3) inobservância do limite constitucional legal de despesa com remuneração dos vereadores – art. 29, inciso VII, CF/1988.

III-Razões de decidir

3. Há a possibilidade de instituição de subsídio diferenciado para membros da Mesa Diretora, desde que seja feito por ocasião da edição do instrumento legal que fixar os subsídios dos vereadores, em cada legislatura para a subsequente, em cumprimento à regra da anterioridade legislativa e aos





ACÓRDÃO Nº 34/2025-SSC

princípios da moralidade e impessoalidade (arts. 29, VI e 37, da CF/1988).

4. Deve ser observado o duplo teto constitucional, correspondentes ao subsídio do Prefeito Municipal e a o percentual sobre o subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos dos artigos 37, XI e 29, VI, todos da CF/88, além da verificação do cumprimento dos demais limites impostos pela Constituição às Câmaras.

5. Responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal que sancionou e promulgou a gratificação irregular.

IV- Dispositivo

6. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Determinação e Recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal. Comunicação ao promotor de justiça da comarca.

Dispositivos relevantes citados: Artigos 29, inciso VI e VII e 37, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2023. Procedência parcial da denúncia. Aplicação de multa aos gestores. Determinação e recomendação ao atual Prefeito Municipal. Envio ao promotor de justiça. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia noticiando supostas irregularidades na concessão de gratificação para os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Piauí, por meio da Resolução nº 123/2022, considerando o relatório preliminar da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento (DFPESSOAL II) (peça nº 19), o relatório de contraditório da DFPESSOAL II (peça nº 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 50) e o voto da relatora (peça nº 54), decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora:

a) pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia, conforme exposto no item 2 do voto da relatora (peça nº 54), uma vez que remanesceram as seguintes impropriedades atinentes a Resolução Municipal de São João do Piauí nº 123/2022: *inobservância a regra da anterioridade legislativa; inobservância ao teto máximo do subsídio de vereador;*

b) pela **aplicação de MULTA** ao Sr. **Moacyr Carlos Rocha Neto, Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí**, no biênio 2021-2022, no valor de **1.000 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

c) Expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual **Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí – PI**, ou quem vier a substituí-lo, para que se





ACÓRDÃO Nº 34/2025-SSC

abstenha de efetuar a ordenação de qualquer despesa pública (pagamento) concernente à gratificação acrescida irregularmente aos subsídios dos membros da Mesa Diretora do Legislativo sanjoanense, a qual vem sendo paga desde o mês de competência de janeiro/2023;

d) Emissão de **RECOMENDAÇÃO ao Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí-PI**, ou quem vier a substituí-lo, para que ao editar instrumento legal que fixa os subsídios dos Vereadores, obedeça ao princípio da anterioridade da legislatura, e demais exigências da CF/1988, da CE/1989, da LO do Município de São João do Piauí-PI e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

e) Envio de cópias dos presentes autos ao Promotor de Justiça da Comarca de São João do Piauí, para adoção das medidas cabíveis, dentro de sua competência legal.

Presentes: os Conselheiros(a) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente da Segunda Câmara), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara em Teresina, 07 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora





ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 58 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	19/02/2025 17:07:17

Protocolo: 004658/2023

Código de verificação: BC4D1A29-A1C8-4470-A37B-3F14E07596F2

Portal de validação: <https://homologacao.tce.pi.gov.br/eprocesso-e-dev/validador/documento>



A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 20/02/2025 17:29